



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**8601**

**Presidente da Mesa Diretora:** Antônio Silveira de Sá

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Modifica e Revoga Leis

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 05/02/2013

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI N° 05A/2013. Altera os artigos 1º e 3º da Lei nº 4.538, de 09/07/2012, que dispõe sobre a desafetação e doação de imóvel do Município ao Estado de Minas Gerais, destinado à ampliação das instalações do Poder Judiciário Estadual em Montes Claros, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.588, de 11/04/2013).

**Controle Interno – Caixa:** 16.5

**Posição:** 12

**Número de folhas:** 10

**Observação:** Este projeto possui um mapa que não foi digitalizado devido ao formato ser incompatível com a digitalizadora. Encontra-se no arquivo físico, disponível para pesquisa *in loco*.

Espeie: PL  
Categoria: Modifica  
X: 16.5  
Ordem: 12  
nº fls: 08 + 1 mapa



Nº 10/2013  
09.04.2013

# Câmara Municipal de Montes Claros

## PROJETO DE LEI Nº 05A/2013

### AUTOR:

Executivo Municipal

### ASSUNTO:

Altera os Artigos 1º e 3º da Lei Municipal nº 4.538, de 09 de  
julho de 2012.

### MOVIMENTO

1 - Entrada em 05/02/2013  
Comissão de Legislação e Justiças.

2 -

3 - *APROVADO EM PRIMEIRA* 26-03-2013

4 - *APROVADO EM SEGUNDA* 09-04-2013

5 - *APROVADO EM 09.04.2013*

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

**Gabinete do Prefeito**

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

## PROJETO DE LEI N° 51 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

**ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI N° 4.538, DE 09 DE JULHO DE 2012.**

*R. S. 10/113*  
O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica alterado o art. 1º da Lei 4.538 de 09 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. - Fica desafetado da categoria de bens de uso institucional e incorporada na dos bens dominicais, o seguinte imóvel, de propriedade do Município de Montes Claros: UM TERRENO, com área de 1.041,54 m<sup>2</sup> (um mil e quarenta e um metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), situado na Rua Raimundo Penalva, nesta cidade de Montes Claros (MG), assim, delimitado: *“partindo do cruzamento da rua Urbino Viana com a rua Raimundo Penalva, segue no alinhamento da rua Raimundo Penalva na distância de 33,75m até o ponto inicial desta descrição; daí, deflete para a esquerda e segue limitando com a Área A, na distância de 33,40m, até o terreno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais; daí, deflete à direita e segue limitando com o terreno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais na distância de 45,90m, até a rua Raimundo Penalva; daí, deflete à direita e segue no alinhamento da Rua Raimundo Penalva na distância de 60,52 até o ponto inicial desta descrição.”*”

**Art. 2º** - O art. 3º da Lei 4.538 de 09 de julho de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 3º. - A não edificação, no imóvel, das construções e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 10 (dez) anos, contados da outorga da escritura e, na falta desta, do prazo final estabelecido no art. 4º desta Lei para a sua efetivação, ou ainda, a utilização do imóvel para finalidade diversa do que prevê o art. 2º desta mesma Lei, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios, inclusive por eventuais benfeitorias já edificadas.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 04 de fevereiro de 2013.

*Ruy Adriano Borges Muniz*  
Ruy Adriano Borges Muniz  
Prefeito Municipal







# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 04 de fevereiro de 2013.

**Exmo. Sr.**

**Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.**

**Ofício nº GP- 28 /2013**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

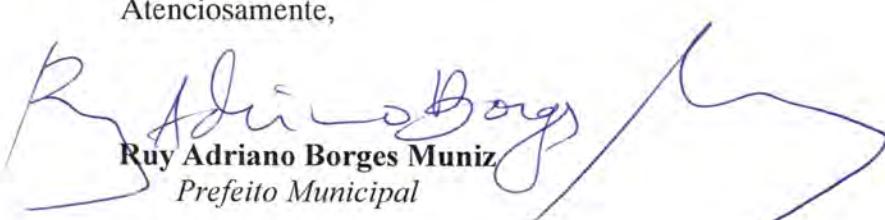
Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“ALTERA OS ARTIGOS 1º E 3º DA LEI Nº 4.538, DE 09 DE JULHO DE 2012.”**

O presente projeto de lei tem como objetivo corrigir a redação do art. 1º da mencionada lei, já que o memorial descritivo do imóvel objeto da doação encontrava-se originalmente equivocado, bem como adequar o prazo para a finalização da edificação no mesmo imóvel à programação orçamentária do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
Ruy Adriano Borges Muniz  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
Gabinete do Prefeito  
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

LEI Nº 4.538, DE 09 DE JULHO DE 2012.

***DESAFETA E AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL DO  
MUNICÍPIO AO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica desafetado da categoria de bens de uso institucional e incorporada na dos bens dominicais, o seguinte imóvel, de propriedade do Município de Montes Claros: UM TERRENO, com área de 1.041,54 m<sup>2</sup> (mil, quarenta e um metros e cinquenta e quatro centímetros quadrados), situado na rua Raimundo Penalva, nesta cidade de Montes Claros – MG, assim delimitado: “*partindo do cruzamento da rua Urbino Viana com a rua Raimundo Penalva, segue no alinhamento da rua: Raimundo Penalva, na distância de 33,75m, até o ponto inicial desta descrição; daí, deflete à esquerda e segue limitando com a Área A, na distância de 33,40m, até o terreno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais; daí, deflete à esquerda e segue limitando com o terreno do Tribunal de Justiça de Minas Gerais na distância de 45,90m, até a rua Raimundo Penalva; daí, deflete à direita e segue no alinhamento na rua Raimundo Penalva, da distância de 60,52m, até o ponto inicial desta descrição*”.

**Art. 2º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação do imóvel descrito no artigo anterior, ao Estado de Minas Gerais, que será destinado exclusivamente à ampliação das instalações do Poder Judiciário Estadual em Montes Claros.

**Art. 3º** – A não edificação, no imóvel, das construções e instalações a que o mesmo se destina, no prazo de 03 (três) anos, contados da outorga da escritura e, na falta desta, do prazo final estabelecido no art. 4º desta Lei para sua efetivação, ou ainda, a utilização do imóvel para finalidade diversa do que prevê o art. 2º desta mesma lei, implicará em automática reversão do bem ao patrimônio do Município, independente de qualquer indenização ou reembolso de quaisquer dispêndios, inclusive por eventuais benfeitorias já edificadas.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS  
**Gabinete do Prefeito**  
Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP: 39.401-002

**Art. 4º** – As providências para lavratura e registro da escritura pública de doação e outras medidas pertinentes ficarão exclusivamente a cargo do donatário, para o que fica estabelecido o prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados da data de publicação desta Lei.

**Parágrafo único** – Todas as despesas com a regularização da doação autorizada por esta Lei, inclusive emolumentos, certidões e registros, serão de exclusiva responsabilidade do donatário.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros-MG, 09 de julho de 2012.



**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 05/2013 QUE “Altera os artigos 1º e 3º da Lei nº 4.538 de 09 de julho de 2012” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O projeto em comento visa a alteração da lei no que tange à descrição do imóvel, bem como, ao prazo para edificação por parte do donatário.

A iniciativa de Leis que versem sobre doação de imóveis pertencentes ao município é do Prefeito.

Portanto, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou constitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende a técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de fevereiro de 2013.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

#### PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 05A/2013

**AUTOR:** Executivo Municipal

**MATÉRIA:** Altera os Artigos 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.538, de 09 de julho de 2012.

#### I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 05/02/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 06/02/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

#### II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei tem por finalidade alterar os artigos 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.538, de 09 de julho de 2012, que “Desafeta e autoriza doação de imóvel do Município ao Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Observa-se que as alterações propostas ocorrem para retificar a localização do imóvel (art. 2º) e estender o prazo de 03 (três) anos para 10(dez) anos para que o donatário finalize a edificação no imóvel.

Convém ressaltar que a Comissão solicitou informações que foram respondidas a contento conforme documentação em anexo.

Como a iniciativa de leis que tratam da administração de bens imóveis do Município compete ao Executivo, bem como a alteração dessas mesmas leis, esta Comissão verifica que a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas normas legais e/ou constitucionais.

#### III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2013.

Presidente Ver. Valcir Soares Silva

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto:



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS-MG

OF/ CLJR/ Nº 02/2013

**Serviço:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**Para:** Presidência da Câmara Municipal de Montes Claros

**Assunto:** Solicitação (faz)

Montes Claros, 26 de fevereiro de 2013.

Senhor Presidente,

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, por meio do seu presidente e em consenso com os demais membros, solicita a V.Exa., nos termos do art. 36 da Lei Orgânica Municipal c/c art. 107 do Regimento Interno desta Casa, que, por meio do engenheiro que acompanha a obra da sede da Câmara Municipal, informações se com a nova retificação da área do terreno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais está de alguma maneira invadindo o terreno da Câmara Municipal.

Segue em anexo o Projeto de Lei Nº 05A/2013 - AUTOR: Executivo Municipal que Altera os Artigos 1º a 3º da Lei Municipal nº 4.538, de 09 de julho de 2012. (Retificação da área do TJMG).

Informamos, nesta oportunidade, que tais informações servirão para fundamentar o parecer desta Comissão.

Neste ensejo, externamos protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Vereador Valcir Soares Silva

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Exmo. Sr.

Antônio Silveira de Sá

Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros – MG

NESTA



**Câmara Municipal de Montes Claros- Comissões Permanentes- Sala 03**

Av. João Luiz de Almeida, nº 40 - Centro- Montes Claros/ MG -CEP39400-466

Site: [WWW.cmmoc.mg.gov.br](http://WWW.cmmoc.mg.gov.br) - E-mail: [comissões@cmmoc.mg.gov.br](mailto:comissões@cmmoc.mg.gov.br)

Telefone: (0xx38) 3690-5443 - Fax: (0xx38) 3690.5400

De: Engenheiro Fernando César Costa Oliveira

Para: Presidente Câmara Municipal Montes Claros- MG

10 de março de 2013

Senhor Presidente,

Em resposta ao protocolo enviado pelo vereador Valcyr, informo que:

A diferença encontrada entre o ofício enviado ( m<sup>2</sup> ), e as medidas feitas pelo engenheiro acima, é muito pequena ( em torno de 5 m<sup>2</sup> ), que é insignificante. Já que o terreno é muito irregular. Portanto é melhor deixar como esta no texto.

Informo ainda que o tapume ( divisa TJMG ) está dentro do terreno TJMG.

A razão é que a parede fundo faz divisa e é melhor execução por parte do empreiteiro.

Em anexo croquis terreno câmara/ TJMG que são medidas oficiais, como esta sendo feito na obra.

  
Fernando Cesar Costa Oliveira  
CREA RJ 05131-D

